



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 086 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“ESTABELECE O PRAZO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS, MERCADORIAS E SERVIÇOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal da Cidade de Matutina, Estado de Minas Gerais, **o Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso V, artigo 210 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento das Demonstrações Contábeis constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas e planejadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que as aquisições de quaisquer mercadorias, bens ou serviços deverão ser realizadas, **PONTUALMENTE**, até o dia **10 de dezembro de 2025**, ficando **PROIBIDO** aquisições a partir do dia 11 de dezembro de 2025.

§1º. Aquisições a partir desta data somente serão permitidas em caso de urgência e emergência, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

§2º. Aquisições de combustível não fica sujeito a solicitação ou consulta à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e à Contabilidade.

Art. 2º As notas fiscais de bens, mercadorias e serviços deverão ser entregues ao setor de compras, **OBRIGATORIAMENTE**, até o dia **15 de dezembro de 2025**.

Parágrafo Único. A entrega das notas fiscais após o período estabelecido será de responsabilidade exclusiva de cada secretário, que será responsabilizado pela entrega extemporânea das notas fiscais, não sendo garantido o pagamento.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 10 de novembro de 2025.


GILBERTO ERNANE DE LIMA

Prefeito Municipal